



**ATA DA 913ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 913ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês novembro de 2024 (04/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL. Dr. Felipe Alecrim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nºs 4012000850034 e 4012000838336, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2608/24 e 2609/24, em que é Recorrente **ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cancado Thome, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/12/2024**, conforme DESPACHOS Nº 1454/2024 e 1455/2024 - II CJUL Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nºs 4012000847912 e 4012000849109, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2610/24 e 2611/24, em que é Recorrente **ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cancado Thome, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/12/2024**, conforme DESPACHOS Nº 1456/2024 e 1457/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, o coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº1388/2024 -II CJUL, processo Nº 4011800194184, contendo Recurso Voluntário nº 2352/24, em que é Recorrente **HEMA DISTRIBUIDORA LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Reitora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao setor de preparo processual, para INTIMAÇÃO AOS SEGUINTES DESTINATÁRIOS, PARA APRESENTAÇÃO OU ASSINATURA DO RESPECTIVO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR

ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO e da respectiva PROCURAÇÃO / SUBSTABELECIMENTO, no prazo legal previsto e, SOB PENA DA LAVRATURA do respectivo TERMO DE PEREMPCÃO em desfavor do estabelecimento autuado: 1. AO SUJEITO PASSIVO identificado ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;2. Ao advogado LUCAS REZENDE SZPAK, OAB/SP nº 463.028, com escritório informado como localizado à Avenida Nove de Julho, nº 3.147, 1<sup>º</sup> andar, São Paulo - SP, CEP 01407-000 - Dias e Pamplona Advogados;3. AO PROCURADOR que apresentou a peça indevidamente recebida como recurso voluntário, WESLEY ALVES DOS SANTOS, no endereço referido na procuração que apresentou, situado à Rua C-209, 337, Setor Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.270-220 para regularização da representatividade junto ao processo. APÓS, sendo atendidos os comandos exarados na respectiva resolução, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução de nº 220/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=64pqSpDnnK8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/11/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/11/2024, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **66870928** e o código CRC **F1424936**.

---

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 66870928



**ATA DA 914ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 914ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês novembro de 2024 (06/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Gerluce Castanheira Silva Pádua, Evandro Luis Pauli e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eleia Alvim Babosa de Souza; 2) CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A, Dra. Eleia Alvim Babosa de Souza; 3). SOLIDÁRIOS: BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOFUELS UK LIMITED, Dra. Amanda Cosenvey; 4) SOLIDÁRIO: RAIZEN S.A., Dr. Paulo Loureiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1332/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300185419, contendo Recurso Voluntário nº 2349/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, que propôs diligência, a Advogada não se opôs à proposta, e ainda em sua manifestação oral, pediu a realização de diligência nos termos suscitados em recurso e abriu mão do prazo de intimação para manifestar-se sobre o resultado da sentença de 1ª Instância, requerendo celeridade processual para, se necessário, adesão ao programa NEGOCIE JÁ, a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a proposta da Conselheira Revisora, e esclarecendo que a adesão ao programa independe do trâmite processual e que, a qualquer momento, a parte poderá pagar o valor incontroverso, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta da Revisora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, deste CAT, para que seu Titular, por obséquio, adote as medidas necessárias para que se intime novamente o sujeito passivo, no valor de multa formal com aplicação da forma privilegiada (§6º do art. 71-A do CTE), de acordo com a decisão expressa exarada na sentença singular e a concordância da Fazenda Pública, para caso queira pagar o crédito tributário, reitere ou apresente recurso voluntário. Após os trâmites legais, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e

Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200498431, contendo Recurso Voluntário nº 2612/24, em que é Recorrente **CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1475/2024 - II CJUL Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1288/2024 -II CJUL, processo Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1204/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701497855, contendo Recurso Voluntário nº 2087/24, em que é Recorrente **TROPICAL BIOENERGIA S.A.** - **SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (Advogada do Sujeito Passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1476/2024 - Obs.: A Advogada dos sujeitos dos sujeitos passivos solidários e o Representante Fazendário, Renato Moraes Lima, concordaram com a data sugerida. A seguir, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1325/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300322939, contendo Recurso Voluntário nº 2343/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: RAIZEN S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, manifestou pela exclusão do sujeito passivo principal da lide e, no mérito, pela procedência do auto de infração com a manutenção do solidário na lide, e ainda, pediu para juntar documento aos autos, o Advogado solicitou prazo para análise do documento que será anexado pela Fazenda Pública, e, realizada a conferência dos autos, o Coordenador determinou o sobremento do presente processo, tendo em vista solicitação de juntada de documentação ao processo acima, que será apresentado pelo Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante do Sujeito Passivo, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **09/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1477/2024. Dando continuidade, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301171241, contendo Recurso Voluntário nº 2613/24, em que é Recorrente **VS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com à proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação: RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que seu i. Titular designe autoridade fiscal para que seja apreciada a questão pontuada na presente Resolução, procedendo, por obséquio à elaboração e juntada dos Relatórios Analíticos de Divergências de Carga Tributária Informada e Calculada, além de analisar as alegações do sujeito passivo quanto à possível divergência de alíquotas. Por fim, que a autoridade revisora apresente quaisquer outros documentos/demonstrativos/informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração e esclarecimentos aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT, para que seja realizada intimação do polo passivo, para que no prazo de até 30 (trinta) dias se

manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Após as providências, retornem-se para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na sequência, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir a Conselheira Nislene Alves Borges que alegou impedimento para julgar o processo de retorno a julgamento conforme DESPACHO Nº 1326/2024 -II CJUL, processo Nº 4011702569566, contendo Recurso Voluntário nº 2342/24, em que é Recorrente **DLP COMERCIAL TAITI LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULINELE DE FARIA, DENER GUTIERE DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT);. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com à proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação: RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GEPRO para retorna-lo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANÉSIA para que seja juntada aos autos outra mídia com o resultado da revisão diligencial de fl. 835/852, em substituição à acostada às fl. 852, a qual está com problemas de leitura. Após, renovar as intimações do polo passivo do resultado da Resolução nº 164/2023 (Revisão Diligencial de fl. 835/852), e da mídia acostada, devendo: 1. os sujeitos passivos solidários serem intimados nos mesmos endereços das intimações de fl. 140,143 e 146, ou via edital, se for o caso; 2. o sujeito passivo principal ser intimado por intermédio de seu advogado Dr. Alessandro Almeida Jorge, no endereço do escritório profissional sito à Rua 18 nº175 Centro - Goianésia - GO, CEP: 76380-094 endereço eletrônico: almeidajorgeadvogados@gmail.com, constante da procuração de fl. 64. Cumpridas as determinações, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1255 a 1262/2024 e as Resoluções nº 221 a 223/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Su7vAcf2kqg>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/11/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/11/2024, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/11/2024, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,  
**Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67012156** e o código CRC **D0574177**.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67012156



**ATA DA 915ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 915ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês setembro de 2024 (07/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: MAK MOVEIS E ELETROS LTDA, Dra. Eleia Alvim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1303/2024: Nº 4011701137301, contendo Recurso Voluntário nº 2113/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, solicitou o sobrerestamento do presente julgamento para juntar documentos aos autos, a Advogada concordou com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: “Resolve, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente julgamento, em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Representante Fazendário, e com a concordância da representante legal do sujeito passivo, com prazo de retorno previsto para o dia **11/12/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome.” Retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1304/2024: Nºs 4011701138103, contendo Recurso Voluntário nº 2084/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, solicitou o sobrerestamento do presente julgamento para juntar documentos aos autos, a Advogada concordou com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: “Resolve, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente julgamento, em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Representante Fazendário, e com a concordância da representante legal do sujeito passivo, com prazo de retorno previsto para o dia **11/12/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome.” Retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1305/2024.: Nº

4011701137999, contendo Recurso Voluntário nº 2085/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, solicitou o sobrerestamento do presente julgamento para juntar documentos aos autos, a Advogada concordou com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: “Resolve, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente julgamento, em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Representante Fazendário, e com a concordância da representante legal do sujeito passivo, com prazo de retorno previsto para o dia **11/12/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome.” Retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1302/2024, o processo Nº 4011701137484, contendo Recurso Voluntário nº 2114/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, solicitou o sobrerestamento do presente julgamento para juntar documentos aos autos, a Advogada concordou com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: “Resolve, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente julgamento, em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Representante Fazendário, e com a concordância da representante legal do sujeito passivo, com prazo de retorno previsto para o dia **11/12/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Retornou a julgamento conforme DESPACHO Nº 1301/2024: Nº 4011701137646, contendo Recurso Voluntário nº 2083/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, solicitou o sobrerestamento do presente julgamento para juntar documentos aos autos, a Advogada concordou com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: “Resolve, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente julgamento, em atendimento ao solicitado pelo Ilustre Representante Fazendário, e com a concordância da representante legal do sujeito passivo, com prazo de retorno previsto para o dia **11/12/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012001817030, contendo Recurso Voluntário nº 2614/24, em que é Recorrente **JOEL FERREIRA DE MEDEIROS - EIRELI ME** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). - Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1480/2024. Obs.: O Representante fazendário concordou com o encaminhamento. Nº 4011901633094, contendo Recurso Voluntário nº 2615/24, em que é Recorrente **JOEL FERREIRA DE MEDEIROS - EIRELI ME - SOLIDÁRIOS: JOEL FERREIRA DE MEDEIROS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta do Relator, com a seguinte deliberação: “RESOLVEU, por unanimidade de votos, SUSPENDER o julgamento do presente processo nos termos do art. 11-C do Decreto nº 6.930 de junho de 2009, em razão da confissão e desistência do contencioso por parte do sujeito passivo principal e, ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito para as providências necessárias ao bom deslinde deste Processo Administrativo Tributário.

Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Nº 4011900869086, contendo Recurso Voluntário nº 2616/24, em que é Recorrente **N.N.COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: NEILA NEVES DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatada, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatada, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO - para que providencie as seguintes intimações: 1. via edital, do sócio administrador VAGNER CESÁRIO DA SERRA, CPF: 925.155.171-53; 2. do auxiliar contábil Weverson da Silva Pacheco, CFP: 864.294.851-53, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 16.469/09, para que apresente, caso possua, a documentação comprobatória de outorga de poderes de administração da empresa autuada. Endereço residencial: Av. Anhanguera, 5389, Setor Central, sala 1101, Goiânia-Go, CEP: 74043-011. Após, o retorno dos autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi." Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1263 a 1264/2024 e 1315/2024** e as **Resoluções nº 224 a 230/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=w4COgDceV7A>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/11/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67074683** e o código CRC **B3F751E7**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401

SEI 67074683



**ATA DA 916ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 916ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês novembro de 2024 (08/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de processo e Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Wilson Pereira da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PARANAFERROS PARANA FERRO E ACO, Dr. Raphael Cezario. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), para julgamento, tendo em vista que no dia 11/10/2024 foi autora do pedido de vista do presente processo, conforme DESPACHO Nº 1354/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000003501, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2092/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1481/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva concordou com o encaminhamento. Prosseguindo, a convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos que alegou suspeição no processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011703118762, contendo Recurso Voluntário nº 2618/24, em que é Recorrente **VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PARANAFERROS PARANA FERRO E ACO** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência no valor de R\$ 157.366,09, conforme revisão às fls. 401 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelas recorrentes, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 157.366,09 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove

centavos), conforme revisão às fls. 401/402 dos autos. Por fim, por votação unanime, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011602995474, contendo Recurso Voluntário nº 2617/24, em que é Recorrente **ALCA FOODS LIMITADA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que ele foi pautado indevidamente nesta Câmara, devendo ser encaminhado à Secretaria-Geral (SEGE) para ser pautado no Conselho Superior, conforme DESPACHO Nº 1487/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **nº 231/2024**, proposta no dia 07/10/2024, do processo: Nº 4011800928838, contendo Recurso Voluntário nº 2350/24, em que é Recorrente **DELTA RIO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Propositora a Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, e encaminhar o presente processo à GEPRO deste Conselho Administrativo, para que se encaminhe à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que o Ilustre Titular da Unidade designe autoridade fiscal, para que revise o lançamento, nos termos do determinado na Resolução nº 235/203 de fls. 160/162, transcrita acima, com os complementos expressos nesta Resolução. Após, encaminhem-se à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo para tomar conhecimento do resultado da diligência, e para, caso queira, se manifestar em até 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de diligência." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=BMUtKJlz9Qw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 08/11/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/11/2024, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/11/2024, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67117852** e o código CRC **956951D5**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67117852



**ATA DA 916ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 916ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês novembro de 2024 (08/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de processo e Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Wilson Pereira da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PARANAFERROS PARANA FERRO E ACO, Dr. Raphael Cezario. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), para julgamento, tendo em vista que no dia 11/10/2024 foi autora do pedido de vista do presente processo, conforme DESPACHO Nº 1354/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000003501, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2092/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1481/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva concordou com o encaminhamento. Prosseguindo, a convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos que alegou suspeição no processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011703118762, contendo Recurso Voluntário nº 2618/24, em que é Recorrente **VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PARANAFERROS PARANA FERRO E ACO** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência no valor de R\$ 157.366,09, conforme revisão às fls. 401 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelas recorrentes, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença

singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 157.366,09 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), conforme revisão às fls. 401/402 dos autos. Por fim, por votação unanime, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011602995474, contendo Recurso Voluntário nº 2617/24, em que é Recorrente **ALCA FOODS LIMITADA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que ele foi pautado indevidamente nesta Câmara, devendo ser encaminhado à Secretaria-Geral (SEGE) para ser pautado no Conselho Superior, conforme DESPACHO Nº 1487/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº **231/2024**, proposta no dia 07/10/2024, do processo: Nº 4011800928838, contendo Recurso Voluntário nº 2350/24, em que é Recorrente **DELTA RIO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Propositora a Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, e encaminhar o presente processo à GEPRO deste Conselho Administrativo, para que se encaminhe à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que o Ilustre Titular da Unidade designe autoridade fiscal, para que revise o lançamento, nos termos do determinado na Resolução nº 235/203 de fls. 160/162, transcrita acima, com os complementos expressos nesta Resolução. Após, encaminhem-se à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo para tomar conhecimento do resultado da diligência, e para, caso queira, se manifestar em até 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de diligência." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=BMUtKJlz9Qw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 08/11/2024, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/11/2024, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/11/2024, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67128123** e o código CRC **D5512BA1**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67128123



**ATA DA 917ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 917ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês setembro de 2024 (11/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processos. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Padua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, dra. Marilia Tofollis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300442403, contendo Recurso Voluntário nº 2619/24, em que é Recorrente **DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Advogada e a Representante Fazendária concordaram com a proposta, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: “ RESOLVEU, Resolve, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à Superintendência de Controle de Auditoria -SCA, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, esclareça o ponto divergente entre as Unidades de Fiscalização, quanto à competência para realização de diligência no presente processo, e encaminhe os autos para atendimento à resolução de fls. 79/81, nos seguintes termos:1) Notificar o sujeito passivo para que apresente, em até 30 (trinta) dias, relação exaustiva dos produtos que entende que não foram devidamente categorizados pela fiscalização, demonstrando de forma clara o produto, caso tenha nomenclatura não usual no mercado; 2) Revisar o lançamento relativamente ao produto margarina, cuja nomenclatura utilizada pela autuada é "blend", atentando-se para que seja realizada pesquisa no intuito de se confirmar essa afirmação, e também com o objetivo de se verificar se todo produto "blend" seria de fato o mesmo produto "margarina", visto que se identificam diversos tipos e quantidades também variadas; 3) Apresentar novos levantamentos em que se excluam os produtos cujas cargas tributárias se encontram corretamente aplicadas pelo sujeito passivo, liquidando o crédito tributário, nos termos do apresentado originalmente, mês a mês e totalizando o crédito tributário remanescente;4) Informar-nos sobre quaisquer outros pontos que venham a elucidar o presente processo, no sentido de se conferir maior segurança jurídica ao julgamento. OBS.: s.m.j,

relativamente ao item 1 já houve atendimento pelo sujeito passivo, conforme documentos de fls. 96/100. Após, à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso entenda necessário, se manifestar, no prazo de até 30 (trinta) dias; Posteriormente, encaminhe-se à Câmara para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Em seguida, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), tendo que no dia 11/210/2024 foi autora do pedido de vista do processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1234/2024 -II CJUL, processo Nº 4012200068003, contendo Recurso Voluntário nº 2094/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA RIO**

**CLARO S.A - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, advogado, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pela manutenção do lançamento com a manutenção da solidaria na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 6.553.762,56 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme revisão e Temo Aditivo às fls. 501/502 dos autos. E, por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Andre Luiz Cançado Thome. Na sequência, o Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT) para julgamento deste processo, tendo em vista que no dia 12/09/2024, foi autor do pedido de vista, conforme DESPACHO Nº1233 /2024 -II CJUL, processo Nº 4012101556409, contendo Recurso Voluntário nº 2093/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A -**, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pela manutenção do lançamento com a manutenção da solidaria na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, , por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de multa formal de R\$ 1.310.752,51 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme revisão e Temo Aditivo às fls. 390 dos autos. E, por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1283 a 1289/2024** e a **Resolução nº 233/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/11/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/11/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 23:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67192432** e o código CRC **3A409B27**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67192432



**ATA DA 918<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 918<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês setembro de 2024 (11/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo e Anna Carolina Nery de Godoy para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRT LTDA, Dr. Bruno Pires Guimaraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100648075, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2714/24, em que é Impugnante **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1497/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011901879336, contendo Recurso Voluntário nº 2715/24, em que é Recorrente **EVOTEX LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONILDA DELMONICO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pela procedência do auto do lançamento com a manutenção da solidaria na lide, porém alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária para a prevista no art. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário LEONILDA DELMONICO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, mantendo-o na lide com a alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária para a prevista no art. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli que votou pela

exclusão do solidário, em razão da constitucionalidade do art. 45, XII, do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1tGTSXy6gTU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/11/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/11/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67192795** e o código CRC **DA419B0D**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401

SEI 67192795



**ATA DA 919ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 919ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês setembro de 2024 (13/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1397/2024 - II CJUL, o processo Nº 4012001836841, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2367/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SHIELD COMERCIO DE METAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: GKF INDUSTRIA, IMP. E EX. DE CONDUTOR, KLAUS P. FERREIRA, PABLO D. MEDEIROS, GKF COMERCIO A. DE M. E. LTDA, TECFIOS C. E. EIRELI, RP SUCATAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o voto da Relatora e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos apresentados pelos sujeitos passivos coobrigados GKF indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Eireli de Varginha, GKF indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Eireli de Itumbiara, Klaus Petrin Ferreira e Tecfios Condutores Elétricos Eireli, dar-lhes provimento, para reformar integralmente a sentença singular e, de ofício, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pela Relatora, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo, nos termos do art. 20, IV da Lei nº 16.469/09 e julgar prejudicado o recurso interposto pela Representação da Procuradoria-Geral do Estado. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou Nº 4012200605700, contendo Recurso Voluntário nº 2362/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto do Relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção do

recurso voluntário, ficando mantida a procedência do auto de infração proferida em Primeira Instância. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900948709, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2620/24, em que é Impugnante **HMS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: HELIO ALVES DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011900415727, contendo Recurso Voluntário nº 2621/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO E SACOLÃO ESKINÃO LTDA - SOLIDÁRIOS: DIOGO RODRIGUES DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1506/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JltpuBlp3Ug>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 13/11/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/11/2024, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 07:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 23:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67312917** e o código CRC **080C3770**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67312917



## **ATA DA 920 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 920ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês novembro de 2024 (14/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dra. Eloise Fabiane. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011802022550, contendo Recurso Voluntário nº 2622/24, em que é Recorrente **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do auto de infração, no valor de R\$ 41.133,59, considerando o repasse extemporâneo efetuado no mesmo valor no dia 11/03/2019, para fins de eventual extinção do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção dos sujeitos passivos solidários, cujos o CNPJs são nº 01.597.89/004-62 e o de nº 01.597.589/0008-96, arguida pelo Relator. Também, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo direto, dar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 41.133,59 (quarenta e um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), porém, considerando o repasse extemporâneo realizado pela recorrente, no mesmo valor, em dia 11/03/2019, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Nº 4011901350629, contendo Recurso Ex-Officio nº 2623/24, em que é Recorrida **PBA SERVICOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário em sua manifestação oral, retirou o recurso, concordando com a manutenção da sentença singular que julgou pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1507/2024 - II CJUL. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1387/2024 -II CJUL, processo Nº 4012100946416, contendo

Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2115/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, sugeriu ao acolhimento do pedido de realização de diligência, solicitado pelo sujeito passivo em recurso, para fins de liquidação, a Advogada concordou com a proposta, a Câmara acatando proposta da Conselheira Nislene Alves Borges, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SUqWY3pfu0>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 18/11/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67367156** e o código CRC **6D5D415F**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67367156



**ATA DA 921 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 921ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês setembro de 2024 (18/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamentos de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Mores e Heli José da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT, Dra. Amanda Rufato. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, o Coordenador convocou a Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (NAB), para julgamento mento de processo, tendo em vista que no dia 17/10/2024, foi autora do peido de vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1391/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901871866, contendo Recurso Voluntário nº 2244/24, em que é Recorrente **CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Mores, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de readequação da penalidade, arguida pela recorrente. Por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100129809, contendo Recurso Voluntário nº 2624/24, em que é Recorrente **INDIARA ALIMENTOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: FABIANA ANGELICA DE PAULA PINTO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1523/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Nº 4012100015110, contendo Recurso Voluntário nº 2625/24, em

que é Recorrente **INDIARA ALIMENTOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: FABIANA ANGELICA DE PAULA PINTO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1524/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Nº 4012100193990, contendo Recurso Voluntário nº 2626/24, em que é Recorrente **INDIARA ALIMENTOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: FABIANA ANGELICA DE PAULA PINTO** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1525/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Na oportunidade, foram aprovados o **Acórdão nº 1335/2024** e a **Resolução nº 234/2024**, proposta na sessão do dia 13/11/2024, o processo Nº 4011900948709, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2620/24, em que é Impugnante **HMS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: HELIO ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, para que seu i. Titular designe autoridade fiscal para que, por obséquio, analise o conteúdo da documentação apresentada pela autuada às fls. 94/358, procedendo à revisão do valor autuado, considerando que os contratos apresentados sejam aceitos por algum dos Conselheiros como comprovação da atividade não sujeita ao ICMS, para fins exclusivos de liquidação de votos, mesmo que a autoridade revisora discorde da questão meritória de improcedência. Por fim, que a autoridade revisora apresente quaisquer outros documentos/demonstrativos/informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração e esclarecimentos aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT, para que seja realizada intimação do polo passivo, para que no prazo de até 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Após as providências, retornem-se para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. OBS: o Representante Fazendário manifestou concordância com a presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JltpuBlp3Ug>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MxawpQ-Hevl>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 18/11/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 20:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 23:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67421614** e o código CRC **F066361A**.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67421614

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 922<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 922<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês novembro de 2024 (21/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Nery e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Dr. Andre Rodrigues dos Santos; 2) TROPICAL BIOENERGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN, Dra. Bryanda e Daniela Duque. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille Nery (NAB), tendo em vista que no dia 21/10/2024, foi autora do pedido avista do retorno a julgamento, conforme o DESPACHO Nº 1411/2024 -II CJUL, processo Nº 4011800770940, contendo Recurso Voluntário nº 2351/24, em que é Recorrente **DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.** -, sendo Relatora ao Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu o sobrerestamento do presente julgamento, o advogado concordou com o sobrerestamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o processo, nos termos previstos no art. 31, I do Decreto nº 6.930/09, que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, com retorno marcado para o dia **08/01/2025, na 4<sup>a</sup> Câmara Julgadora**, a fim de oportunizar à representação fazendária a apresentação de outros elementos de prova relacionados com o processo. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Dando continuidade, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1476/2024 -II CJUL, processo Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1204/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701497855, contendo Recurso Voluntário nº 2087/24, em que é Recorrente **TROPICAL BIOENERGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN** -, sendo Relator o

Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, as advogadas, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e de exclusão dos solidário e, no mérito, pela parcial procedência no valor de R\$ do ICMS de R\$ 547.991,49, conforme apurado às fls. 1412 dos autos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Foram vencedores os Conselheiros André Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que votou pela nulidade do auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 547.991,49 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), conforme apurado pelo Representante da Fazenda Pública, constante às fls. 1412 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou os Processos da pauta de hoje: Nº 4011801996969, contendo Recurso Voluntário nº 2627/24, em que é Recorrente **W.CO LOGISTICA EM DUAS RODAS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pela parcial procedência R\$ 1.081,29 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, resultando no valor do ICMS a recolher de R\$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011801997183, contendo Recurso Voluntário nºs 2628/24, em que é Recorrente **W.CO LOGISTICA EM DUAS RODAS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pela parcial procedência R\$ R\$ 530,09 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração resultando no valor do ICMS a recolher de R\$ 530,09 (quinhentos e trinta reais e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, o convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé necessitou se ausentar de sessão de julgamento, e anunciou o processo Nº 4011801980884, contendo Recurso Voluntário nº 2629/24, em que é Recorrente **W.CO LOGISTICA EM DUAS RODAS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar

a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pela parcial procedência R\$ base de cálculo de R\$ 48.485,41 e multa formal a recolher no valor de R\$ 6.060,68 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, resultando no valor da base de cálculo de R\$ 48.485,41 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e multa formal a recolher no valor de R\$ 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 235/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6oXSQOveoiw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/11/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/11/2024, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANGADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67585398** e o código CRC **9BB6CD7F**.

---

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67585398



**ATA DA 923ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 923ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês novembro de 2024 (22/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocada a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamentos de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, 2) PRIMA TRANSPORTADORA LOG LTDA - SOLIDÁRIOS: JULIO CESAR SILVA CARVALHO, SOLANGE REZENDE DE FARIA CARVALHO, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, e, na oportunidade, o Coordenador convocou a Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS) para julgamento retorno, tendo em vista ser a autora do pedido de vista, no processo de retorno, conforme DESPACHO Nº 1431/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000262523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, a advogada, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, pela procedência do auto de infração conforme sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, em razão da confiscatoriedade da multa aplicada, e o de aplicação do art. 170-A, do CTE, arguidos pela recorrente. E, por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Andre Luiz Cançado Thome. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme o DESPACHO Nº1430/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a advogada, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, pela procedência do auto de infração conforme sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu,

por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, em razão da confiscatoriedade da multa aplicada, e o de aplicação do art. 170-A, do CTE, arguidos pela recorrente. E, por fim, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200591130, contendo Recurso Voluntário nº 2630/24, em que é Recorrente **PRIMA TRANSPORTADORA LOG LTDA - SOLIDÁRIOS: JULIO CESAR SILVA CARVALHO, SOLANGE REZENDE DE FARIA CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. o Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1541/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário e a Advogada concordaram com o encaminhamento. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EkjNnY1NPQo>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 22/11/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67642028** e o código CRC **7A14F10E**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67642028



**ATA DA 924<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 924<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês novembro de 2024 (22/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: DAX OIL REFINO SA - SOLIDÁRIOS: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Dr. Gustavo Amorim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o Processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200308322, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2716/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **DAX OIL REFINO SA - SOLIDÁRIOS: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, retornar os autos ao NUPRE deste CAT para que seu ilustre titular, os encaminhe para distribuição e julgamento em Primeira Instância, para que a peça defensória apresentada seja apreciada em sede singular, anulando, assim, os efeitos do Termo de Revelia lavrado em nome do sujeito passivo principal. Após a lavratura da nova sentença, sejam intimadas todas as partes, para conhecimento do resultado do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virginia Pereira de Menezes Santos." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou Nº 4012101318656, contendo Recurso Voluntário nº 2717/24, em que é Recorrente **DAX OIL REFINO SA - SOLIDÁRIOS: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de exclusão do solidário e pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 236/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o

dia 25/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=udOlaZcqZNg>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 22/11/2024, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67642065** e o código CRC **EFADC224**.

Referência: Processo nº 202400004097401

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



SEI 67642065



**ATA DA 925ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 925ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês novembro de 2024 (25/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA, Dr. David Bispo de Souza Junior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1491/2024 - II CJUL. Nº 4012200115362, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2713/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta da Relatora, “RESOLVEU: por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhar os autos à GERENCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, no intuito de que os autos sejam redirecionados ao SETOR COMPETENTE DE CÁLCULO para que:1) com fundamento na decisão singular de parcial procedência, proceda a correção no sistema informatizado da Secretaria da Economia dos dados do cálculo do valor do crédito tributário;2) analise os DAREs pagos e, caso sejam identificados erros no preenchimento de seus campos, intime ou comunique o sujeito passivo para que ele promova as retificações devidas;3) superado o item 2, verifique se os valores recolhidos pelo sujeito passivo devam ser considerados para efeito de extinção do crédito tributário e, se ainda há valor remanescente a ser pago, promovendo as alterações necessárias; Após, se for o caso, retorno os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o Processo constante da pauta de hoje, a saber: foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300578496, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2631/24, em que é Recorrida **PCH COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULO CESAR DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, em sua manifestação oral, retirou o Recurso Ex-Ofício e concordou com a proposta, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator,

"RESOLVEU: por unanimidade de votos, retornar os autos ao NUPRE deste CAT para que seu ilustre titular, os encaminhe para intimação do sujeito passivo acerca da sentença singular nº 156/2024 - JULP, de 29/01/2024 (fls. 132/138), para pagar o crédito tributário exigido na sentença ou apresentar Recurso Voluntário no prazo de 30 dias. Após, sejam os autos encaminhado a esta câmara para julgamento. A Representação Fazendária concordou com a diligência proposta e retirou o Recurso Ex-Offício, que pedia a reinclusão do sujeito passivo solidário oralmente na sessão. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virginia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou Nº 4012300557308, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2632/24, em que é Impugnante **PCH COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULO CESAR DE SOUZA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e pela exclusão do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário PAULO CESAR DE SOUZA da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções de nº 237 a 238/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um cinco do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=90SNMYz6IBM>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 25/11/2024, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67681453** e o código CRC **B1297591**.

---

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67681453



**ATA DA 926<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 926<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês novembro de 2024 (27/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli José da Silva e Gerluce Castanheira Silva Padua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900438930, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2633/24, em que é Impugnante **ROGERIO E RAQUEL CALCADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ROGERIO GOMES DOS SANTOS, RAQUEL RODRIGUES DE ASSIS DOS SANTOS** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, por unanimidade de votos encaminhar os autos à GEPRO para que providencie a juntada aos autos, por meio de mídia digital, de cópia integral do PAT nº 4011702640619 com o objetivo de subsidiar com os referidos documentos o deslinde do presente julgamento. Após cumpridas as providências, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou Nº 4012001734844, contendo Recurso Voluntário nº 2095/24, em que é Recorrente **CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). O Coordenador anunciou o deferimento concedido pelo Presidente que determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (representante do sujeito), nos termos do art. 22, § 3º, II, do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/01/2025, na Quarta Câmara Julgadora**, conforme DESPACHO Nº 1551/2024 Obs. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Em seguida, realizada a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901449404, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2634/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RUBIATABA INDUSTRIAL S A** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de diligência e, no mérito, pela parcial procedência no valor de R\$ 718.758,50, conforme sentença regular e revisão

fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 718.758,50 (setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento de fls.155 dos autos. Quanto ao Recurso da PGE, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da Súmula nº 09/CAT e, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros André Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1366 a 1369/2024, e a Resolução nº 239/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/11/2024, no horário regimental. Eu, Rafael Silva Arantes, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=2LU7u42KzqU>



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA ARANTES, Auxiliar de Escritório**, em 28/11/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/11/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67821693** e o código CRC **7F330C66**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67821693



**ATA DA 927<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 927<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (28/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou os Processos Nºs 4011800046312 e 4011702952939, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2635/24 e 2636/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, (representante do sujeito passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/01/2025, na 4<sup>a</sup> Câmara Julgadora**, conforme DESPACHOS Nº 1555/2024 e 1556/202. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702952343, contendo Recurso Voluntário nº 2637/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (representante do sujeito passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/01/2025, na 4<sup>a</sup> Câmara Julgadora**, conforme DESPACHO Nº 1557/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou os processos Nº 4011702844966, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2638/24, em que é Impugnante **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, (representante do sujeito passivo), nos termos do

inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/01/2025, na 4ª Câmara Julgadora**, conforme DESPACHO Nº 1558/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702845261, contendo Recurso Voluntário nº 2639/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, (representante do sujeito passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/01/2025, na 4ª Câmara Julgadora**, conforme DESPACHO Nº 1559/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011800046231, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2640/24, em que é Impugnante **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, (representante do sujeito passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/01/2025, na 4ª Câmara Julgadora**, conforme DESPACHO Nº 1560/2024. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/11/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wArMXtm1dC4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 29/11/2024, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67855312** e o código CRC **8E5F6F7D**.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67855312



**ATA DA 928<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 928<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (29/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: JALLES MACHADO S.A. - SOLIDÁRIOS: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, Dr. Felipe Regueira Alecrim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011701216600, contendo Recurso Voluntário nº 2641/24, em que é Recorrente **JALLES MACHADO S.A. - SOLIDÁRIOS: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1563/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1506/2024 - II CJUL, o processo Nº 4011900415727, contendo Recurso Voluntário nº 2621/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO E SACOLÃO ESKINÃO LTDA - SOLIDÁRIOS: DIOGO RODRIGUES DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a proposta de diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à unidade de fiscalização de circunscrição do sujeito passivo, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), emitidos pela empresa no período autuado (01/01/2017 a 31/12/2017), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 2) eventualmente notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar documentos fiscais; 3) revisar o trabalho, levando-se em consideração: o resultado do cotejo dos

documentos emitidos pelo sujeito passivo, no período autuado, com as informações fornecidas pelas administradoras (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4) apresentar planilha/demonstrativos do cotejo dos documentos com as informações das administradoras de cartões crédito/débito; 5) apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide; Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 240/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HuhsWe4FqVM>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 29/11/2024, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/12/2024, às 06:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67917713** e o código CRC **75CA9AAC**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67917713



**ATA DA 929<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 929<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (29/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901987228, contendo Recurso Voluntário nº 2718/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular e, ainda, sugeriu a manutenção do solidário, com a inclusão da fundamentação legal da responsabilidade solidária, fundamentando-a para o art. 135, III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher arguição da Fazenda Pública, para que seja feita adequação do Auto de Infração para que o dispositivo legal (art. 135, III, do CTN), além de constar no campo fundamentação fática, seja expressamente consignado no campo fundamentação legal, fls. 05 dos autos. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011901992655, contendo Recurso Voluntário nº 2719/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular e, ainda, sugeriu a manutenção do solidário, com a inclusão da fundamentação legal da responsabilidade solidária, fundamentando-a para o art. 135, III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou

procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, deixou de apreciar o pedido de exclusão do solidário da lide, por falta de legitimidade do sujeito passivo direto para pedir a exclusão do coobrigado. Por unanimidade de votos, acolher arguição da Fazenda Pública, para que seja feita adequação do Auto de Infração para que o dispositivo legal (art. 135, III, do CTN), além de constar no campo fundamentação fática, seja expressamente consignado no campo fundamentação legal, fls. 05 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cancado Thome. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra o dia 02/12/2024. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XW4br5OOPD8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 29/11/2024, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/12/2024, às 06:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67917739** e o código CRC **2BAE5D8A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097401



SEI 67917739